

TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA EMERGENCIAL (LEI Nº 14.133/21 – art. 75, VIII)****PROCESSO Nº ____/____****1. DO OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consulta médica especializada em Oftalmologia Pediátrica, destinada ao atendimento das pacientes RN Jessica Katrine Ramos, RN Diana Paula Azevedo e RN Jamila de Moura Basso internados na Fundação Hospital Centenário.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento médico especializado em Oftalmologia Pediátrica ao paciente recém-nascido RN Jessica Katrine Ramos, RN Diana Paula Azevedo e RN Jamila de Moura Basso atualmente internadas na Fundação Hospital Centenário, em razão de indicação clínica para avaliação oftalmológica especializada.

A Fundação Hospital Centenário não dispõe, em seu corpo clínico, de profissional médico especialista em Oftalmologia Pediátrica apto a realizar a avaliação requerida, tornando necessária a contratação externa para garantir a adequada assistência à paciente.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a integralidade da assistência prestada, a continuidade do cuidado e a segurança da paciente, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde, evitando prejuízos decorrentes da indisponibilidade de profissional especializado na instituição.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço compreende avaliação clínica especializada, emissão de parecer oftalmológico pediátrico e definição da conduta terapêutica, conforme indicação da equipe médica assistente.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A contratada deverá realizar o atendimento médico nas dependências da Fundação Hospital Centenário, localizada na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Centro, CEP 93010-010, São Leopoldo/RS.

5. FORMA, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços médicos deverão ser realizados de segunda a sábado, no horário das 7h às 18h, mediante solicitação formal da contratante e após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Fundação Hospital Centenário e do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

7.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na realização de consulta médica especializada em Oftalmologia Pediátrica ou outros procedimentos intervencionistas de complexidade equivalente;

7.1.2 Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a prestação do serviço contratado;

7.1.3 Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa em que estiver estabelecida ou visto para atuação no Estado do Rio Grande do Sul, quando exigível;

7.1.4 Comprovação de que dispõe de profissional médico habilitado para a realização do procedimento, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), com qualificação compatível para a execução de procedimentos intervencionistas guiados por imagem;

7.1.5 Comprovação de que a instituição dispõe da infraestrutura física, equipamentos, materiais e recursos necessários para a realização da consulta médica especializada

em Oftalmologia Pediátrica, incluindo equipamento de imagem compatível, monitorização do paciente, materiais específicos para o procedimento e estrutura para atendimento de intercorrências;

7.1.6 A Contratada deverá disponibilizar equipe e estrutura adequadas para a realização da sedação, observando as normas sanitárias e técnicas vigentes, garantindo a segurança da paciente durante todo o procedimento.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social;

7.2.2 Cartão CNPJ Ativo;

7.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

7.2.7 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o serviço objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina.

8.2 Realizar consulta médica especializada em Oftalmologia Pediátrica aos pacientes indicados pela Fundação Hospital Centenário, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.3 Proceder à avaliação clínica da paciente, emitindo parecer médico fundamentado, contendo, quando pertinente, hipótese diagnóstica, recomendações terapêuticas, solicitação de exames complementares e orientações à equipe assistencial.

8.4 Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM/RS) e com qualificação compatível para a execução do serviço.



8.5 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados clínicos da paciente a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável e os princípios da confidencialidade.

8.6 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço.

8.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Fundação Hospital Centenário.

8.8 Reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, eventual falha decorrente da execução dos serviços, quando constatada pela Contratante.

8.9 Cumprir as normas internas da Fundação Hospital Centenários relacionados ao acesso às dependências da instituição e às rotinas assistenciais durante a execução do serviço.

8.10 Fornecer os equipamentos inerentes à realização da avaliação.

9. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 Fazer os esclarecimentos, solicitados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

9.2 Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e autorização por escrito do Gestor e Fiscal do Contrato.

9.3 É facultado à CONTRATANTE ordenar o afastamento do local de trabalho de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace e/ou dificulte a ação fiscalizadora, ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, determinando à CONTRATADA a substituição imediata do mesmo.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que não estejam cumprindo as exigências cadastrais, assim como descumprindo as diretrizes organizacionais e dispositivos legais tais como, o correto preenchimento de documentos referentes ao atendimento dos pacientes (ex: prontuário eletrônico do paciente, seguimento dos protocolos).



9.5 Fazer inspeções quando observado que os serviços executados ou em execução não estão seguindo as rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.6 A CONTRATANTE terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados diretamente através de sua fiscalização ou indiretamente através de preposto, devidamente credenciado.

9.7 Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em cláusula contratual.

9.8 Fornecer medicamentos para execução da avaliação.

10. DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto ora contratado será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação pelo financeiro da Fundação Hospital Centenário e mediante o “DE ACORDO” do Gestor, Fiscal e Ordenador de despesa.

10.1 Emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços identificando o objeto contratual, o período da execução do serviço ao qual a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

10.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente da Nota Fiscal, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.3 A data do pagamento pela CONTRATANTE ocorrerá no mês subsequente a entrega da NF devidamente conferida e validada pelo gestor e fiscal.

10.4 A CONTRATADA não fará jus a valor adicional em decorrência de realização de serviço que excedam o objeto contratado.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA

Será vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será por empreitada por preço unitário sendo o pagamento efetuado após a conclusão dos serviços, mediante recebimento definitivo do objeto e atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do serviço, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria da Fundação Hospital Centenário.

14. GESTOR: Lucas Toffoli Rossato

15. FISCAL: Fabiani Oliveira

São Leopoldo, 28 de Setembro de 2026.

Lucas Toffoli Rossato
Gestor de Contrato

Enf. Fabiani Oliveira
Diretora Téc. de Enfermagem
COREN / RS 189.703
Fabiani Oliveira
Fiscal do Contrato